

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DOUGLAS BEZERRA DA CUNHA LEITE

ASPECTOS QUE LEVAM O DESENQUADRAMENTO DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SUA TRANSIÇÃO

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

DOUGLAS BEZERRA DA CUNHA LEITE

**ASPECTOS QUE LEVAM O DESENQUADRAMENTO DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SUA TRANSIÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências
Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio –
UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

DOUGLAS BEZERRA DA CUNHA LEITE

**ASPECTOS QUE LEVAM O DESENQUADRAMENTO DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SUA TRANSIÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

Data da Aprovação: 14/12/2020

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof. Ms. Cicero Ricardo Cavalcante da Silva
Membro 01
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof. Esp. Ms. Pedro Loula Cavalcante Junior
Membro 02
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

ASPECTOS QUE LEVAM O DESENQUADRAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SUA TRANSIÇÃO

Douglas Bezerra da Cunha Leite¹
Raimundo Ivan Feitosa Filho²

RESUMO

Com o Microempreendedor Individual, foi criada uma nova figura jurídica, através da vigência da Lei Complementar nº. 128/2008 que teve validade em 1º de janeiro de 2009, tirou o trabalhador informal da informalidade, assim, garantindo ao mesmo diversos direitos e benefícios previdenciários. O Microempreendedor Individual normalmente é uma pessoa que desempenha um trabalho por conta própria e pode ter no máximo um funcionário, e o empresário não pode ter participação em outras empresas como titular ou sócio, e seu faturamento anual não pode exceder R\$ 81.000,00. Vale ressaltar também a importância fiscal para o governo, com a criação do programa do Microempreendedor Individual para tirar as pessoas que trabalhavam na informalidade e assim poderem contribuir com impostos. A pesquisa tem como objetivo principal demonstrar ao leitor que a formalidade tem grandes benefícios para o empreendedor, assim, melhorando a economia do país. O método utilizado no presente trabalho foi de cunho descritivo com abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica com base em textos, artigos científicos publicados, sites confiáveis pertinentes ao assunto e livros.

Palavras Chave: Lei Complementar nº128/2008. Microempreendedor Individual. Informalidade. Faturamento.

ABSTRACT

With the Individual Microentrepreneur, was created a new legal figure, through the validity of Complementary Law. 128/2008, which was valid on January 1, 2009, took the informal worker out of informality, thus guaranteeing several social security rights and benefits. The Individual Microentrepreneur is usually a person who performs a job on his own and can have a maximum of one employee, and the entrepreneur cannot have a stake in other companies as a holder or partner, and his annual revenue may not exceed R\$ 81,000.00. It is also worth mentioning the fiscal importance for the government, with the creation of the Individual Microentrepreneur program to take people who worked in informality and thus be able to contribute taxes. The main objective of the research is to demonstrate to the reader that formality has great benefits for the entrepreneur, thus improving the country's economy. The method used in the present study was descriptive with a qualitative approach, with bibliographic review based on texts, published scientific articles, reliable websites pertinent to the subject and books.

Keywords: Law Complementary nº. 128/2008. Single Microentrepreneur. Informality. Billing.

¹ Concludente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. UNILEÃO – E-mail: Douglasbodoco@hotmail.com

² Orientador Prof. Esp. Em Contabilidade Tributária, pela Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN). Docente da UNILEÃO. E-Mail: Ivanfilho@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual adequa-se aos dois métodos empreendedores existentes: oportunidade e necessidade, facilitando-lhes o contato com microempresários individuais experientes e inexperientes no mercado.

A Lei Complementar nº. 128/2008 teve vigência em 1º de janeiro de 2009, com isso, foi estabelecido uma figura de Microempreendedor Individual (MEI) como uma maneira de tirar o trabalhador informal da sua informalidade e assim começar a contribuir, com isso pessoas que apenas prestavam serviços ou produzem bens considerados não legais conseguiram formalizar seu próprio negócio.

O microempreendedor individual é a pessoa que desempenha algum tipo de trabalho por conta própria e tem no máximo um funcionário, podendo o mesmo receber o salário da categoria ou um salário mínimo. Portanto, para obter a qualificação de microempreendedor individual, o empresário não pode ter participação em outra empresa como sócio, e o faturamento anual tem como limite o valor de R\$ 81.000,00.

Vale destacar que com a existência do MEI há mais de 10 anos, são evidentes a grandiosidade e importância desse fenômeno para o empreendedorismo brasileiro, com isso obteve-se grande geração de renda e até a independência que muitos trabalhadores encontram no trabalho formal, fazendo com que os profissionais trabalhem por conta própria, melhorando muito a economia do país.

O objetivo geral deste trabalho é determinar os motivos que os Microempreendedores Individuais comunicam sobre sua migração para microempresas e sua transição.

Os objetivos específicos visam discutir as questões que envolvem o MEI para esclarecer aos profissionais informais quais os benefícios e vantagens da formalização pelo o programa Microempreendedor Individual, podendo assim, trazer mais segurança para o empresário e garantir todos os seus direitos previdenciários.

Com isso, temos a problemática, porque o trabalhador informal deve se tornar Micro Empreendedor Individual e não continuar na informalidade e livre de impostos?

A justificativa deste trabalho faz sentido por se tratar de um tema recente que raramente os acadêmicos realizam pesquisas, portanto, deve-se ressaltar a grande relevância social deste tema, pois envolve algo de grande importância e interesse da sociedade e do governo, que é o entendimento da causa, a informalidade dos empresários. Considera-se que o tema abordado pode contribuir para inúmeras pessoas que desejam se formalizar.

O método utilizado no presente trabalho foi de cunho descritivo com abordagem qualitativa, com uso de revisão bibliográfica, com base em textos, artigos científicos publicados, sites confiáveis pertinentes ao assunto em questão e livros.

2 REFERÊNCIAL TEORICO

2.1 EMPREENDEDORISMO

O empreendedorismo está cada vez mais presente na sociedade, pois o sonho do brasileiro é ser dono do seu próprio negócio. O empreendedorismo no país ocupa aproximadamente 36% da sua população, isso significa que aproximadamente 48 milhões de pessoas, entre 18 e 64 anos, são donos do seu próprio negócio, ou estão envolvidas diretamente em um (GEM, 2016).

O empreendedor visionário reconhece a oportunidade e a necessidade de se iniciar um empreendedorismo em determinada região, tendo em mente que se pode ter um crescimento em determinada área de negócio, visando o lucro, geração de empregos e a criação de riquezas. Muitas vezes aquela região não tem disponibilidade de emprego e a única saída é o empreendedorismo (DORNELAS, 2015).

De acordo com a literatura, o empreendedor é um tipo de entidade multifacetada e multifuncional, desse modo é extremamente capaz de executar vários fatores considerados pertinentes à sua personalidade. Com isso, tem uma dificuldade em rotular o que é e como age o empreendedor, contudo, o termo empreendedor é usado cada vez mais nos dias de hoje, para assim caracterizar as pessoas que de alguma forma, se destacam em suas áreas de execução (DORNELAS, 2015).

O autor em questão conceitua o empreendedor como aquele que tem uma iniciativa para gerar ou criar algo com paixão naquilo que é feito, utilizando os objetos que foram dispostos de forma criativa, transformando o ambiente social e econômico ao seu redor, contudo assumindo o risco e a total possibilidade do fracasso.

Logo, observa-se que o empreendedor é alguém extremamente capaz de realizar e executar vários fatores considerados pertinentes a sua personalidade, assim, mostrando cada vez mais o seu papel importante na sociedade, realizando trabalhos em suas áreas de execução empresarial gerando empregos e movimentando a economia local.

2.2 PROGRAMA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Microempreendedor Individual – MEI tem como conceito a pessoa que trabalha por conta própria e que tem como legalização o micro empresário (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2012).

A definição de empresário, de acordo com o art. 996 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, determina o seguinte:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (BRASIL, 2002).

No art. 970 do Código do código Civil, consta que “a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes” (BRASIL, 2002).

A Lei em que o Código se faz referência é a Lei Complementar nº.123/06, no art.68, com as alterações sofridas pela Lei Complementar nº.139/11, que consta:

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A (NR) que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo (BRASIL, 2011).

O MEI tem como objetivo principal diminuir a burocracia tanto para questões fiscais e no que tange à legislação, para que haja uma regularização em junção aos profissionais autônomos que exercem algum tipo de trabalho na informalidade (FERNANDES; MACIEL; SOSSAI, 2010).

A informalidade atinge diretamente a economia e também o nível social dos trabalhadores do setor informal, com isso os mesmos têm diversos direitos negados diante de sua condição, como, por exemplo, benefícios de aposentadoria, o auxílio doença, e alguns outros (SILVEIRA; ÁVILA, 2014).

Portanto, o estado tem entre suas atividades, criar políticas públicas, intervindo assim por intermédio de algumas alternativas que estimulem diretamente o trabalho formal, assim reduzindo os efeitos negativos da produção capitalista sobre os trabalhadores; ampliando assim o Programa Microempreendedor Individual.

Conforme com Laurentino (2012) deixa destacado que o MEI tem a disposição vários benefícios como o auxílio-doença, auxílio-maternidade e sua aposentadoria, ou seja, todos os direitos assegurados às microempresas, tanto na área de licitação quanto na trabalhista, com diversos acessos, entre eles, o acesso a crédito e também a justiça.

Com a Lei Complementar nº 128/2008 foi criada uma personalidade do Microempreendedor Individual – MEI, com isso, foi modificada partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar 123/2006 (BRASIL,2008).

Assim, para que se consiga a formalização como MEI, alguns deveres devem ser considerados, são eles: documentos de comprovação de rendimentos, caso o solicitante tenha declarado nos últimos dois anos, tendo em vista que não é obrigatório anexar nenhum deles no seu cadastro; comprovante de residência do microempresário e do local onde o mesmo exercerá suas atividades; número de telefone celular ativo. No portal do microempreendedor individual também é disponibilizado as ocupações que são permitidas para a adesão ao Programa Microempreendedor Individual (BRASIL , 2014). O usuário pode efetuar o seu registro em 1 ocupação principal e escolher outras quinze secundárias.

Através da Lei Complementar 128/2008, o governo federal instituiu uma nova proposta e tipo de tributação denominada de Microempreendedor Individual para que se tivesse maior desempenho dos microempresários locais (OLIVEIRA; FORTE, 2014).

Com evidências comprovadas da efetividade do programa Microempreendedor Individual, tornando-a uma política pública a ser usada como um grande incentivo ao fortalecimento dos pequenos empreendedores em todo o Brasil foi evidenciado varias estratégias de gestão pública em relação aos benefícios que foram trazidos aos menos evidenciados na visão dos microempreendedores individuais locais, assim o programa MEI teve um grande incentivo ao empreendedorismo e também ao desenvolvimento local, que são bastante importantes para o sucesso do programa em questão (SOUZA et al, 2016).

Logo, o Microempreendedor individual tem direito a vários benefícios previdenciários, ou seja, sua informalidade só prejudica o mesmo, assim não tendo beneficio algum. Junto com a política pública tem uma extrema importância no incentivo ao fortalecimento dos pequenos empreendedores ao redor do país, o programa MEI é um grande incentivo ao empreendedorismo e também ao grande crescimento e desenvolvimento locacional, consequentemente gerando empregos e melhorando a economia das pessoas.

2.3 SIMPLES NACIONAL

Segundo Barcelar (2012), é essencialmente um tributo que foi unificado e abrange todos os âmbitos, são eles, municipal, estadual e federal, tem como maior propósito a unificação de todos os impostos em uma única guia, com isso, facilitando a arrecadação dos mesmos. Por ser um regime facultativo, deve ser analisada caso por caso, como a atividade da empresa que foi analisada.

O regime tributário denominado como simples nacional foi fundamentado conforme a publicação da Lei Complementar 123/2006, portanto passou a entrar em vigor em 1º de julho de 2007 (BRASIL, 2006).

Segundo Castro (2007), as microempresas que optarem pelo regime tributário do simples deve ter faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), enquanto as empresas de pequeno porte devem ter o faturamento anual bruto acima de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Se a empresa tenha iniciado as suas atividades no meio do ano civil, o limite deverá ser ajustado ao número de meses do exercício em que se deu início as suas tarefas (art.3º, §2º da LC 123/2006) (BRASIL, 2006)..

Para ingressar no tipo de tributação do Simples, são exigidos alguns requisitos, são eles; ter enquadramento de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser cumprido tais requisitos determinados na legislação e formalizar a opção por optar pelo Simples Nacional (ANDRADE, 2010).

Logo, a cobrança dos tributos devem apresentar-se como forma de declaração única e simplificada, com informações socioeconômicas e fiscais de acordo com o valor devido mensalmente pela EPP ou a ME. Essas informações serão obtidas através de cálculos, com a aplicação da alíquota constante na tabela que correspondem sua Receita Bruta do período de apuração .

As alíquotas do Simples Nacional, estão dispostos de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar 123/2006, os seguintes tributos:

Art.123/2006 (...)

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. (BRASIL, 2006).

Todas as atividades legais que podem fazer o uso do Simples encontram-se dispostas no artigo 18 da Lei Complementar 128/2008:

Art. 18 – O valor que deverá ser devido mensalmente pela empresa de pequeno porte comercial ou microempresa, que optou pelo regime tributário em questão, estará determinado em concordância com a utilização da tabela do Anexo I da Lei em questão (BRASIL, 2008).

Portanto, o Simples Nacional veio para simplificar e unificar alguns tributos para assim facilitar a arrecadação do mesmo, trazendo benefícios para as microempresa e empresas de pequeno porte, seguindo os requisitos especificados nos regulamentos do regime tributário.

2.4 DESENQUADRAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O programa do Microempreendedor individual foi feito para estimular a evolução econômica e retirar os autônomos da sua informalidade. O programa de incentivo em questão foi criado com o intuito de facilitação dos processos e retirar um pouco a burocracia, moderando os custos. Com isso, tem-se a limitação de alguns aspectos, com esses acontecimentos, é necessário a solicitação para o desenquadro do MEI (CONTÁBIL, 2019).

Conforme o site do Empreendedor (2019), para que o MEI seja desenquadrado, temos um processo que é realizado através de um sistema online, com isso, deve-se acessar o sistema de desenquadro através do SIMEI na qual é fornecido pelo o Portal do Simples. Para que o empreendedor consiga ter acesso ao portal, deverá gerar um código de acesso, essas informações estão contidas no site do Portal do Simples Nacional. Logo após ter obtido o código de acesso e digitar o mesmo no portal, o profissional deverá selecionar e justificar o com o objetivo para o desenquadramento, dispondo a data em que foi ocorrido o fato. Deve-se ressaltar que a sua mudança por opção pode ser feita a qualquer momento, tendo resultados com início de primeiro de janeiro do ano e do exercício seguinte.

A legislação em vigor é obrigatória para a comunicação do desenquadro do MEI quando:

Exercer no ano limite de faturamento bruto de R\$ 81.000,00, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) A partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

b) Retroativamente a 1º janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%.

☐ ☐ Deixar de atender qualquer das condições previstas nos incisos de I a IV do caput do art. 100, da Resolução CGSN nº 140/2018, para condição de MEI, devendo a comunicação ser efetuada até o último do mês posterior àquele em que ocorrida situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

☐ ☐ Incurrir em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (EMPREENDEDOR, 2019, texto on line).

Com isso, pode-se perceber que a partir das normas legais, o pequeno empresário deve ficar sempre atento ao limite da sua receita bruta, então se o microempreendedor ultrapasse o limite de faturamento anual o desenquadramento só surgirá efeito depois de 1º de janeiro do ano-calendário posterior, o efeito será imediato, porém, só se ultrapassar o limite em um pouco mais de 20% o mesmo será retroativo a 1º de janeiro do ano. Logo após ser desenquadrado o MEI passará a ter recolhimento dos seus tributos pelo o sistema de normas do Simples.

3 METODOLOGIA

Para o cumprimento desta pesquisa, foi utilizado o método de pesquisa descritiva, do tipo revisão bibliográfica com uma abordagem qualitativa.

De acordo com Gil (2010, p.41), “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. No presente trabalho, todos os elementos foram analisados, coletados, registrados, classificados e expostos, sem nenhuma interferência do pesquisador, na qual configura esse tipo de pesquisa.

Neste trabalho, foram adotados os métodos de pesquisa bibliográfica (periódicos e livros impressos ou disponíveis em meio eletrônico).

Segundo Gil (2010,p.64), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já publicado de livros, revistas, periódicos e internet”. Apesar de que tenham sido usados diversos instrumentos legais, para a realização da pesquisa descritiva e bibliográfica, considerados, por vários autores como fontes documentais compreendem, no caminho de Gil (2010), que a base da pesquisa bibliográfica são instrumentos que até agora não foram analisados e processados, ou materiais que são capazes de serem redesenhados de acordo com os objetivos; Pesquisa, mas este trabalho não é o caso.

Por ser um método bibliográfico, coleta de dados, como observações, entrevistas, questionários ou outros os resultados, podem-se ser tabulados e exibidos. Dados são análise com base nas informações coletadas na bibliografia conforme o proposto relacionado.

O método de pesquisa bibliográfica sobre todos os materiais publicados relacionados a tópicos de pesquisa, incluindo publicações individuais, jornais, revistas, livros, monografias, artigos, etc., é dar aos pesquisadores acesso direto a tudo o que foi escrito, dito ou fotografado (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Portanto, através de livros, artigos, vídeos e finalmente, por meio de publicações existentes, é possível analisar e compreender os objetos desta pesquisa, de modo a compreender alguns aspectos que podem levar ao desenquadramento do Microempreendedor Individual e sua transição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a observância deste presente trabalho tem-se como conclusão, que o ponto principal dessa pesquisa se tem como identificar todos os benefícios e desempenho das empresas a partir da formalização do Microempreendedor Individual, suas obrigações, vantagens e seu desenquadramento.

O MEI teve sua inclusão a partir da Lei Complementar nº 128/2008 com enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 da Empresa de pequeno Porte e Microempresa.

Embora possam observar todas as vantagens e benefícios proporcionados ao Microempreendedor Individual por outro lado, existem algumas restrições e advertências, às vezes impede que o indivíduo expanda significativamente sua atividade e cresça como empresário. Portanto, é necessário que os usuários do programa do MEI comuniquem sua transição, cumpra as disposições da Lei do Microempreendedor Individual.

Diante disso, esta pesquisa é útil para novos empreendedores que desejam entender e confiar no programa MEI, pois com ele aliado ao esforço e motivação interna dos microempreendedores e ao apoio de entidades públicas, é possível possuir e manter um negócio, levando em consideração que a formalização do seu negócio traz diversos benefícios citados no presente trabalho.

Por meio desse levantamento, fica claro que a MEI pode atuar de forma autônoma e é um pequeno empresário, e seu faturamento anual não pode ultrapassar R\$ 81.000,00, e o limite de liquidação mensal é de R\$ 6.750,00, e que não pode ter participação em outras

empresas como titular ou sócio. A sua formalização é rápida e gratuita, bastando preencher os dados necessários, como dados pessoais, dados financeiros e atividades que irá realizar, com isso tem a vantagem de se tornar um microempreendedor individual e ter o seu próprio negócio legalizado.

A transição do MEI pode ser feita por meio de duas premissas: quando Microempreendedor Individual de forma voluntaria solicita o desenquadramento para crescimento da sua empresa, ou também quando para de atender algumas das condições que são exigidas na legislação do programa.

O Microempreendedor Individual necessita sempre está informado das situações que podem ser exigidas para migração do MEI tanto para empresa de pequeno porte ou microempresa, portanto, quando deixa de se enquadrar-se ao SIMEI, é acarretado de direitos e obrigações previstas a uma empresa que faz uso do Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Juliana Santos de. **Vantagens e desvantagens do Simples Nacional**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25729/000751600.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 Set. 2020.

BACELAR, Lúcia Souza. Simples nacional: regime especial unificado de arrecadação de tributos. **RVMD**, Brasília, V. 6, nº 2, p. 377-411, jul./dez. 2012. Disponível em: www.portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/download/3737/2241. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10406/02 Código Civil**. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Cria a figura do microempreendedor individual – MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar 123/2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014.

BRASIL **Lei complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 22 set. 2020.

CASTRO, José de Lima. **Guarda e manutenção de documentos fiscais**. Brasília: Fenacon, 2007.

CONTÁBIL, Rede de Jornal. **Desenquadramento do MEI**: Descubra o que é e como fazer. 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/desenquadramento-do-mei-descubra-o-que-e-e-como-fazer/> . Acesso em: 25 ago. 2020.

DORNELAS, J. C. A. **Empreendedorismo na prática**: mitos e verdades do empreendedor de sucesso. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

EMPREENDEDOR, **Portal do Desenquadramento**. 2019. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/11-desenquadramento> . Acesso em: 25 ago. 2020.

EMPREENDEDOR, **Portal do. Qual o faturamento anual do Microempreendedor Individual?** 2019. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/o-microempreendedor-individual-mei/4-qual-o-faturamento-anual-do-microempreendedor-individual>. Acesso em: 26 ago. 2020.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Luciana Botelho; SOSSAI, Henrique Matheus Mariani. **O Microempreendedor Individual (MEI)**: vantagens e desvantagens do novo sistema. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wpcontent/uploads/2012/08/PDF-D16-08.pdf> Acesso em: 21 set. 2020.

GEM. **Empreendedorismo no Brasil**. Coordenação de Simara Maria de Souza Silveira Greco. Curitiba: IBQP, 2016/2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acesso em: 21 set. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAURENTINO, Rodrigo Schmitt. **Microempreendedor Individual – MEI**: um estudo dos vendedores ambulantes da região central da cidade de São José. 2012. Disponível em: <http://usj.edu.br/wp-content/uploads/2015/07/TCC-Rodrigo-14-12-12.pdf>. Acesso em: 22 set. 2020.

OLIVEIRA, O. V.; FORTE, S. H. A. C. Microempreendedor Individual: fatores da informalidade. **Connexio**, v. 4, n. esp., p. 27-42, 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Microempreendedor individual**. Disponível em: SILVEIRA, J. P.; DE ÁVILA, L. A. Política Pública para Formalização do Microempreendedor Individual (Lei 128/2008): Considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. **Enciclopédia biosfera**, Centro Científico Conhecer, Goiânia, v. 10, n. 19, 2014.

SOUZA, D. L.; SOUZA, J. B.; PASIN, L. E. V.; ZAMBALDE, A. L. et al. Empreendedorismo e desenvolvimento local: uma análise do programa Microempreendedor Individual. **Desenvolvimento Em Questão**, v. 14, n. 37, p. 262-292, 2016.